

Minuta

EMENDA Nº – CDR
(ao PLC nº 42, de 2013)

Dê-se ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 42, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
III - ter ensino fundamental completo;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

No ranking mundial do turismo, o Brasil é o 1º do mundo em riquezas naturais e o 8º em atrações culturais, mas fica entre os últimos na capacidade de fazer negócio no setor.

Os empreendimentos turísticos representam um setor da economia de grande potencialidade de interiorização do desenvolvimento econômico e social.

Pequenos vilarejos e balneários, com índices socioeconômicos abaixo da média nacional, podem se desenvolver por meio do turismo, que, por sua vez, tem alto potencial de geração de emprego e renda.

Uma das dificuldades do setor de serviços e mais precisamente do segmento turístico, que enfrenta o desafio de abrir novas rotas e levar o desenvolvimento social para lugares ainda pouco desenvolvidos, é a oferta de mão de obra capacitada.

A exigência de escolaridade alta para uma atividade em que não exista necessidade pode, em determinadas localidades, intensificar essa dificuldade.

De acordo com o IBGE, 51% da população com mais de 25 anos só tem o ensino fundamental completo.

Impor escolaridade de nível médio para atividade de guardavias é restringir ainda mais o acesso ao mercado de trabalho para mais da metade dos brasileiros.



Há regramentos de Corpos de Bombeiros Militares que determinam nível fundamental para exercício da atividade, não sendo razoável elevar essa exigência em forma de lei.

Em vista do exposto, solicita-se o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador JEAN PAUL PRATES



SF/19208.23993-96